



**Prefeitura Municipal de Tacaratu**  
Construindo um novo tempo

---

LEI Nº 1.263/2015 , de 07 de julho de 2.015.

**EMENTA:** Concede aumento aos vencimentos básicos dos agentes comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica fixado o valor do vencimento básico dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo ACS, e dos Agentes de Combate às Endemias, símbolo ACE, os quais passarão ao patamar de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

**Art. 2º.** Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:



## Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

---

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 3º. As despesas correntes da aplicação dessa Lei terão como fonte de custeio os recursos repassados pelo Governo Federal e pelo próprio tesouro Municipal, quando aqueles tornarem-se insuficientes.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

Art. 4º. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2015

José Gerson da Silva

Prefeito

José Reginaldo Estevam

Secretário Municipal de Administração

Publicada conforme art. 88 da LOM.

em 31.07.15

Prefeitura M. de Tacaratu-PE  
José Reginaldo Estevam  
Secretário de Administração  
Port. n° 123/2013